



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2023-SEMUSB

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para abertura de processo licitatório, para a Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, estado do Pará.

1.2. O objeto deste termo de referência está distribuído conforme planilha abaixo, e deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes neste Termo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA/ UNIT. R\$	MÉDIA/ TOTAL R\$
LOTE 1					
3.3.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES E LABORATORIAIS					
1	CONSULTA EM ALERGOLOGIA (ADULTO)	UNIDADE	1.440	R\$ 184,00	R\$ 264.960,00
2	CONSULTA EM ALERGOLOGIA (PEDIATRA)	UNIDADE	1.440	R\$ 184,00	R\$ 264.960,00
3	CONSULTA EM ANESTESIOLOGIA	UNIDADE	720	R\$ 137,28	R\$ 98.841,60
4	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	UNIDADE	3.840	R\$ 138,44	R\$ 531.609,60
5	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	UNIDADE	3.840	R\$ 154,00	R\$ 591.360,00
6	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	UNIDADE	1.920	R\$ 188,33	R\$ 361.593,60
7	CONSULTA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	UNIDADE	3.840	R\$ 159,44	R\$ 612.249,60
8	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA	UNIDADE	1.920	R\$ 166,11	R\$ 318.931,20
9	CONSULTA EM HEMATOLOGIA	UNIDADE	960	R\$ 190,00	R\$ 182.400,00
10	CONSULTA EM HEPATOLOGIA	UNIDADE	960	R\$ 193,33	R\$ 185.596,80
11	CONSULTA EM INFECTOLOGIA	UNIDADE	480	R\$ 190,00	R\$ 91.200,00
12	CONSULTA EM NEUROLOGIA (ADULTO)	UNIDADE	1.920	R\$ 188,33	R\$ 361.593,60
13	CONSULTA EM NEUROLOGIA (PEDIATRA)	UNIDADE	1.920	R\$ 188,33	R\$ 361.593,60
14	CONSULTA EM NEFROLOGIA	UNIDADE	960	R\$ 185,17	R\$ 177.763,20
15	CONSULTA EM ORTOPEDIA	UNIDADE	3.840	R\$ 136,17	R\$ 522.892,80
16	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	UNIDADE	1.920	R\$ 137,33	R\$ 263.673,60
17	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES. (SUBITEM 11.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA).	UNIDADE	3.840	R\$ 273,56	R\$ 1.050.470,40
18	CONSULTA EM PEDIATRIA	UNIDADE	3.840	R\$ 131,02	R\$ 503.116,80
19	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	UNIDADE	960	R\$ 188,33	R\$ 180.796,80
20	CONSULTA EM UROLOGIA	UNIDADE	1.440	R\$ 197,33	R\$ 284.155,20
21	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	UNIDADE	960	R\$ 175,00	R\$ 168.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 7.377.758,40

1.3. A empresa licitante deverá elaborar proposta de preço conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.3. A empresa licitante deverá elaborar proposta de preço conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Ressaltamos que a proposta de preço deverá se referir ao LOTE objeto do Edital de Licitação, porém no quantitativo integral dos itens cotados, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A contratação objeto deste Termo de Referência, serão pagas com recurso orçamentário proveniente do orçamento vigente, conforme dotações abaixo:

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.15 - Fundo Municipal de Saúde

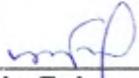
10.302.0053.2.159 – Contratualização de Serviços de Saúde

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.90.39.50 - Serviços médico-hospitalares e laboratoriais

Fonte: 1.500.1002 / 1.600.0000

VALOR GLOBAL: R\$ 7.377.758,40 (Sete milhões, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).



Maria Feio
Dir. do Dep. de Contabilidade
Decreto nº 0408/2022-GPMB

3. DO BENEFÍCIO À ME E EPP

3.1. O presente termo se submete integralmente ao disposto nos artigos da Lei Complementar 123/2006 e alterações, atendendo o direito de prioridade para a microempresa e empresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado pelo Município de Barcarena, através da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

4.3. Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.

4.4. Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a unidade gestora. Na Constituição de 1988 em seu Art. 199, a Assistência à Saúde é livre iniciativa privada. §1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convenio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

4.5. Na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, essa a complementação a saúde é melhor esclarecida, onde a regulação da participação privada no SUS deverá ocorrer somente após esgotada a capacidade de toda a rede pública de saúde, federal, estadual e municipal. No artigo 18º, inciso X, da Lei 8.080/90, está prevista a competência do Município para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde bem como controlar e avaliar sua execução.

4.6. Considerando que Barcarena tem uma estimativa populacional de 129.333 (cento e vinte e nove mil e trezentos e trinta e três) pessoas em 2021. Destas, aproximadamente 103.466 (cento e três mil e quatrocentos e sessenta e seis) pessoas buscam assistência no sistema público de saúde municipal que se materializada em serviços e ações de prevenção, promoção, internações, consultas, exames e reabilitação prestados por meio de estabelecimentos municipais.

4.7. Visando garantir o estabelecimento na Constituição Federal, nos artigos 196 a 200, que trata do direito à saúde, na Lei 8.080/1990, Decreto 7.508/2011, Lei Complementar nº 141/2012, Portaria de nº 1.631/GM de 2015, o município pauta sua organização de saúde na utilização de instrumentos de planejamento, quais sejam, a Programação Pactuada Integrada – PPI, Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de saúde que buscam traduzir as reais necessidades de saúde da população.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.8. Baseados na disposição da rede assistencial do SUS, que organiza os atendimentos e níveis de atenção, tais primário, secundário e terciário, que os atendimentos solicitados estarão dipostos na atenção secundária, onde a população alvo a ser atendida são pessoas que apresentam naquele instante cuidados diferenciados, com um profissional qualificado para atender e resolver os problemas de saúde.

4.9. Diante da necessidade em ampliar o quadro de médicos especialistas por conta do aumento populacional, demanda reprimida em fila de espera na Central de Consultas, fragilidade no compromisso do município de Belém em garantir os serviços pactuados pela PPI e insuficiência de especialistas na região, se faz necessário à contratação das especialidades abaixo descritas com observância aos princípios e as diretrizes do SUS.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EM LOTE

5.1. Excepcionalmente, a licitação será em LOTE seguindo a tabela constante no subitem 1.2 deste Termo de Referência, devendo o fornecedor oferecer proposta contemplando todos os serviços dos itens que compõem o LOTE.

5.2. A licitação em lote visa tornar o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao prestador dos serviços, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização.

5.3. Ademais, que haverá um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução de todos os serviços ofertados, implicará em aumento de quantitativos no LOTE e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

5.4. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus anexos, em lote também se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade qualidade dos serviços prestados, assim como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

5.5. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública, bem como dos pacientes usuários dos serviços de saúde.

5.6. Os serviços objeto deste Termo de Referência, são compostos por itens que englobam todos os procedimentos similares entre si, justificando-se assim, o agrupamento de diversos itens em LOTE, visando assegurar a prestação dos serviços de forma segura e de qualidade, para os pacientes usuários das unidades de saúde de Barcarena-Pa.

5.7. Assim, o agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um ou dois contratos e os transtornos que poderiam surgir com a existência de três ou mais empresas para a execução e supervisão de alguns serviços a serem prestados, pelo que não poderia economicamente ser viável para aquelas. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por LOTE.

6. DA MODALIDADE

6.1. Para a aquisição do objeto deste Termo, recomendo que seja empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO ELETRÔNICO, TRADICIONAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e outras normas aplicáveis à espécie.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Será vencedora a licitante que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência são classificados como serviços comuns, pois os padrões de desempenho, utilização e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode prejudicar diretamente a qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, onde os serviços contratados auxiliam os usuários a terem um atendimento de qualidade dentro do nosso município, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é essencial, uma vez que está voltada para proporcionar saúde de qualidade aos munícipes, qualidade de vida e bem-estar.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital de Licitação.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Só serão aceitos serviços que atendam às especificações do Termo de Referência e Contrato, e que estejam de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Os serviços deverão ser prestados por pessoa jurídica especializada no ramo do objeto, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

10.3. A Contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser realizados na Unidade de Atendimento Especializado de Barcarena, localizada na Rua Capitão Tomé Serrão, nº 836, Bairro Nazaré, município de Barcarena, estado do Pará, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 17h00, em dias úteis.

12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os profissionais deverão prestar serviço de saúde com qualidade, com a capacidade técnica exigida para cada especialidade, compatíveis com os serviços a serem contratados, devendo prestar atendimentos de média complexidade ambulatorial, conforme a necessidade da contratante, realizar consultas, requisitar exames, interpretar resultados, prescrever medicamentos e tratamentos, atestar, emitir laudos, formular diagnósticos e realizar os devidos encaminhamentos a continuidade do cuidado de saúde do paciente.

12.2. O profissional médico deve preencher os formulários e documentos inerentes a sua atividade de forma legível, assinada e carimbada (com número do CRM da sua jurisdição), inclusive os formulários contidos nos sistemas de informações adotados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (SESPA) e Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. Em caso de falta ou ausência de algum profissional médico no estabelecimento de saúde, por qualquer motivo, caberá imediatamente à empresa contratada informar a Secretaria Municipal de Saúde, bem como proceder com a substituição imediata por outro profissional da mesma especialidade.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.4. Cabe a empresa contratada manter um profissional habilitado, para realizar o gerenciamento dos serviços de saúde prestados e dirimir quaisquer intercorrências, visando garantir o cumprimento dos horários pré-estabelecidos, não podendo o profissional se ausentar ou afastar-se durante seu horário de atendimento sem que haja um profissional para substituição.

12.5. A Contratada deve disponibilizar a Secretaria Municipal de Saúde, a escala de profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto da licitação com no mínimo 30 (trinta) dias corridos, de antecedência a prestação do serviço.

12.6. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços licitados em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

12.7. Eventuais despesas dos profissionais com transporte, estadia ou outras, são de responsabilidade da Contratada.

12.8. Características dos Serviços a serem Prestados:

12.8.1. **ALERGISTA (ADULTO):** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 13 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 30 consultas semanal;

12.8.2. **ALERGISTA (PEDIATRA):** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 12 anos. Devendo realizar no mínimo 30 consultas semanal;

12.8.3. **ANESTESIOLOGISTA:** Realizar consultas pré- cirurgicas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 15 consultas semanal;

12.8.4. **CARDIOLOGISTA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 80 consultas semanal;

12.8.5. **DERMATOLOGISTA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 80 consultas semanal;

12.8.6. **ENDOCRINOLOGISTA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 40 consultas semanal;

12.8.7. **GINECOLOGISTA/OBSTETRA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 80 consultas semanal;

12.8.8. **GASTROENTEROLOGISTA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 40 consultas semanalmente;

12.8.9. **HEMATOLOGISTA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 20 consultas semanalmente;

12.8.10. **HEPATOLOGISTA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 20 consultas semanalmente;

12.8.11. **INFECTOLOGISTA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 10 consultas mensalmente;



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.8.12. NEUROLOGISTA (ADULTO): Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 13 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 40 consultas semanalmente;

12.8.13. NEUROLOGISTA (PEDIATRIA): Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 12 anos. Devendo realizar no mínimo 40 consultas semanalmente;

12.8.14. NEFROLOGISTA: Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 20 consultas semanalmente;

12.8.15. ORTOPEDISTA: Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 80 consultas semanalmente;

12.8.16. OTORRINOLARINGOLOGISTA: Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 40 consultas semanalmente;

12.8.17. OFTALMOLOGISTA: Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 80 consultas semanalmente;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.8.18. **PEDIATRA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 12 anos. Devendo realizar no mínimo 80 consultas semanalmente;

12.8.19. **PNEUMOLOGISTA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 20 consultas semanalmente;

12.8.20. **UROLOGISTA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 30 consultas semanalmente;

12.8.21. **REUMATOLOGISTA:** Realizar consultas, exames clínicos, laudos médico, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, emissão de receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento, atendimentos e acompanhamento em consultório ambulatorial em pacientes de 00 a 110 anos. Devendo realizar no mínimo 20 consultas semanalmente;

12.9. Para os serviços de consulta médica especializada em oftalmologia a Contratada deverá dispor dos seguintes equipamentos, para realização do atendimentos:

12.9.1. **Cadeira Oftalmológica:** com apoio de cabeça regulável, ajuste de altura, apoios de braços escamontáveis, nivelamento por meio de pés reguláveis, estofados em courvin e espuma de densidade; acionamento por comandos na lateral do encosto do tórax ou pedal e encosto fixo;

12.9.2. **Coluna de Refração:** com braço pantográfico balanceado, com ajuste longitudinal, braço com bandeja em fórmica, gabinete e braço pantográfico injetados em poliuretano, foco de luz articulado, com controle de intensidade de luz (dimmer), fonte eletrônica para alimentação dos instrumentos (evita queima de lâmpadas), variável de 2,5V a 5,5V com intervalos de 0,5V. Controles: intensidade do foco de luz, liga/desliga projetor o outro aparelho, liga/desliga luz de sala, oftalmoscópio/



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

retinoscópio e chave geral com indicação em LED do aparelho em uso. Nivelamento por meio de pés reguláveis;

12.9.3. Refrator de Greens: equipamento de teste de refração. Equipamento com características construtivas mecânicas e ópticas, possui uma cabeça para fixação suspensa onde se encontram instalados dois jogos de lentes (esquerdo e direito) e acessórios com várias opções de ajustes através de manípulos graduados. Possui sistema de nivelamento e indicadores visuais para obtenção dos valores de angulação de lentes necessárias ao paciente. Faixa de leitura esférica: +16,75D a -19,00D, leitura de 0,25D ou 0,12D (usando lentes auxiliares +0,12D ou lentes opcionais $\pm 0,12D$); faixa de leitura cilíndrica: 0 a -6,00D, leitura de 0,25D ou 0,12D (usando lentes auxiliares), 0 a -8,00D (usando lentes auxiliares -2,00D); escala do eixo de astigmatismo: 0 a 180° em intervalos de 5°; cilindro cruzado: $\pm 0,25$ tipo reserva (sincronizado com o eixo de astigmatismo) $\pm 0,50D$ (opcional); prisma rotativo: 0 a 20D em intervalos de 1D; ajuste interpupilar: 48mm a 80mm com passo de 1mm (direito e esquerdo sincronizados); convergência: os eixos ópticos das lentes são alinhados a uma de 40mm dos vértices das córneas (2mm cada para direita e esquerda em direção ao interior); distancia interpupilar permitindo convergência: 57mm a 80mm; campo de visão efetivo: $\pm 19mm$;

12.9.4. Lâmpada de Fenda/Autorefrator: mesa com sistema de elevação elétrica para ser utilizada com lâmpada de fenda, autorefrator e microscópio especular. Acionamento por botoeira ou controle fixado na torre. Deve possuir tomada para equipamento na coluna, pintura eletrostática em epóxi de alta resistência, pés com rodízios e travas, bivolt automático 100 e 220V, altura regulável de 65 a 85cm aproximadamente, tampo medindo no mínimo 50x60cm, com capacidade mínima de 60kg;

12.9.5. Lensometro: aparelho computadorizado com sistema de impressão termal embutido, com programa para conferência de lentes normais e progressivas e controle automático de distância interpupilar, sistema digital para medição de raios UV, dioptrias esféricas de -25D/+25D, dioptrias cilíndricas -10D/+10D, eixo 180° (com intervalo de 1°), distancia interpupilar de 0-80mm, medição de prismas e adição de 0 a 10D, teste UV com sistema digital acoplado ao lensometro;

12.9.6. Lâmpada de Fenda de 5 Aumentos: com mesa elétrica para exames oftalmológicos com 05 tamanhos de magnificação: 6x, 10x, 16x, 25x e 40x (rotacionais), oculares de 12,5x de aumento, compensação de ametropia (variação na ocular) que contempla a faixa de -8 a +8D, com fenda escalonada e contínua com largura de 0 a 14mm no mínimo e comprimento de 0 a 14mm, fenda com ângulo de rotação de 0 a 180°, filtro azul cobalto, UV (ultravioleta), IV (infravermelho), red-free (livre de vermelho) e âmbar ou de corte de radiação/calor,



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

movimento longitudinal de no mínimo 90mm, movimento lateral maior ou igual a 100mm, movimento vertical de no mínimo 30mm, dimmer para ajuste de intensidade da luz fixo, na base onde se encontra o joystick de controle do equipamento, iluminação halógena de 6 e 20W. Deve acompanhar sistema de vídeo Full HD para vídeo e fotodocumentação;

12.9.7. Projetor Oftalmológico Digital: utilizado para realizar medição e testes de acuidade visual que exiba diferentes optotipos em um monitor LCD através do controle remoto. Deve acompanhar monitor de no mínimo 22 polegadas, suporte de parede e de mesa. Distância de trabalho ajustável de 30cm a 7m. Todos os principais padrões de optotipos com escala: 20/15 até 20/400, Snellen logmar, letras e diversos testes como Ishihara, teste de torção, cilindro cruzado, ângulo de astigmatismo, visão binocular, luzes de Worth e simulador de catarata e glaucoma, filtros verde/vermelho e azul/amarelo. Efeito contraste +100% a -0% máscara horizontal, vertical, individual e relógio. Quatro bancos de dados que permite configurar e armazenar as sequências de optotipos mais utilizadas;

12.9.8. Auto Refrator com Ceratometro: refração dioptria (esférico): -20D/+20D, dioptria (cilíndrico): -10D/+10D, escalas de medição: 0,12D ou 0,25D, distância vertex: 0,12mm, 13,75mm e 15mm, eixo 180° (com intervalo de 1°), distância interpupilar: 30 – 85mm, prisma: 0 a +10Δ, adição: 0 a 10D, diâmetro mínimo pupila: 2,0mm, fixação automática, monitor em LCD, com no mínimo 5,7 polegadas, medição de DP automática, bivolt. Dimensões: 28,8x50x48cm, peso 14kg, ceratometria: potência corneana: 33D/+67D, astigmatismo corneano: 0D/-15D, escalas de medição: 0,05D, 0,125D ou 0,25D, distância vertex: 0,12mm, 13,5 mm e 15mm, eixo de 180° (com intervalo de 1°), diâmetro córnea: 2,00mm a 12,0mm (escala de 0,1mm), raio de curvatura: 5,0 a 10mm (escala de 0,1mm), adição: 0 a 10D. Tensão: 110/220V;

12.9.9. Mocho com rodízio e encosto: base preta, estrutura em aço carbono com revestimento em plástico, giratório e com encosto, assento e encosto em espuma, revestido em courvin sintético, regulagem de inclinação e altura do encosto por rosca independente, sistema de regulagem de altura do assento a gás, com alavanca independente. Dimensões: 50x50cm (CxL), altura mínima de 73cm e máxima de 81cm, peso máximo suportado 135kg, base aranha com 5 rodízios;

12.9.10. Mocho sem rodízio e sem encosto: Assento: espuma injetada, redonda, diâmetro do assento 38cm, espessura do assento 8cm. Base: giratória, com sapatas e regulagem de altura, pistão à gás, raio de base 28,5cm. Revestimento: material courvin/vinil corporativo, composição 86,2% resinas vinílicas plastificadas e 13,8% de malha, forro 33% de algodão e 67% poliéster, espessura aproximada de 0,88mm (±10%). Dimensões e peso: altura máxima do piso ao topo do assento 54cm, altura



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

mínima do piso ao topo do assento 41cm, peso aproximadamente sem embalagem 7kg, peso suportado 110kg. Dimensões 57cm(L)x57cm(P);

12.9.11. **Tonômetro de Aplanção:** modelo compatível com os principais modelos de lâmpadas de fenda, portátil, faixa de medição mínima de 0 a 80mmHg. Características adicionais: 2 prismas;

12.9.12. **Retinoscópio:** acompanha cabo elétrico para ligar a coluna oftalmológica, espelho confeccionado em 1ª superfície, rotação de fenda de aproximadamente 0 até 180°, com feixe de luz nítido e preciso, cabo a pilha recarregáveis com carregador de pilhas no próprio cabo;

12.9.13. **Oftalmoscópio:** DIRETO: conjunto para diagnóstico, com disco de abertura com no mínimo seis posições e 20 lentes de focalização com uma faixa de -25 a +40 dioptrias, no mínimo, filtros para redução de reflexos da córnea, controle manual de iluminação. Deve possuir iluminação halogena e dispositivo protetor contra infiltração de poeira e mostrador iluminado. Alimentação por bateria interna recarregável ou pilhas. Acessórios básicos: carregador de baterias que funcione em 110V e 220V. Acompanha todo o conjunto um estojo tipo maleta transparente e 4 lâmpadas extras;

12.9.14. **Oftalmoscópio Binocular:** INDIRETO: iluminação – feixe luminoso constante, iluminação a LED, fonte luminosa LED de no mínimo 2,38w, intensidade luminosa mínima de 1200 lux, posição de controle da iluminação no capacete. Lente – lentes e espelhos em vidro óptico, filmes anti-reflexos, filtros verde e azul. Unidade de observação – distância de trabalho 300 – 450mm, distância pupilar 49 – 74 mm, SPOT em três tamanhos diferentes, sendo um deles ajustáveis, peso máximo de 650 gramas. Carregador de bateria – tensão de entrada 110-220V, bateria recarregável de alta duração.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Requerer pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Receber os serviços e dar aceitação no caso dos mesmos atenderem às especificações do Termo de Referência e Contrato.

13.3. Efetuar o pagamento da fatura de serviços prestados pela empresa contratada no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

13.3.1. O pagamento será efetuado por consulta realizada, de acordo com as consultas confirmadas como realizadas e registradas no Sitesma de Regulação – SISREG.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.5. Disponibilizar materiais permanentes e insumos para execução dos serviços contratados.

13.6. Para a prestação dos serviços pela empresa vencedora, a Contratante formalizará Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

13.7. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.8. Fiscalizar o bom andamento da execução dos serviços pela Contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

13.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especificamente designado, anotando em registrado próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo máximo para a sua correção.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

14.2. Indicar Preposto para representá-la durante a execução do contrato, informando dados de contato do mesmo, no ato de assinatura do contrato.

14.3. Prestar os serviços de saúde nas condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos e contrato assinado.

14.4. Repassar aos médicos integrantes do corpo clínico que executarem as consultas a título de honorários a integralidade dos valores acordados entre a Contratada e os profissionais gerenciados por ela, por força do presente Contrato.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 14.4.1. A Contratada deverá ser diligente quanto ao pagamento em dia, dos profissionais por ela contratados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, evitando assim a descontinuidade dos serviços ofertados.
- 14.5. A empresa contratada deverá entregar a Secretaria Municipal de Saúde, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, a lista de profissionais médicos com CRM, CPF, Certificado de Especialização na área que o profissional irá atuar e endereço profissional para que o mesmo possa ser devidamente cadastrado no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES da Unidade de Saúde.
- 14.6. A Contratada deverá providenciar e manter mecanismo de controle da frequência impressa de profissionais de sua responsabilidade.
- 14.7. Todos os documentos impressos e materiais utilizados pela Contratada como laudos médicos, declarações, receituários, comunicação externa e interna deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado da Contratante.
- 14.8. A empresa Contratada participará de reuniões previamente programadas pela Contratante para avaliação qualitativa e quantitativa de meta e discussão de casos específicos e excepcionais.
- 14.9. A Contratada deverá submeter-se a regulação da Secretaria de Saúde para o agendamento de consultas, bem como ao fluxo regulatório estabelecido pela Contratante.
- 14.10. A Contratada deverá colaborar com as metas pré-estabelecidas e indicadores de saúde propostos pela Contratante.
- 14.11. A empresa contratada deve coordenar os serviços contratados, com a responsabilidade em fiscalizar a execução de escala das consultas médicas.
- 14.12. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, nos casos de não dispor dos serviços e profissionais ora assumidos, sob pena de quebra de contrato.
- 14.13. Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde informações solicitadas, pertinentes aos serviços prestados.
- 14.14. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos e contrato.
- 14.15. Cumprir os prazos de execução dos serviços e demais condições contratuais.
- 14.16. Fornecer os serviços conforme ofertado na sua proposta.
- 14.17. Estar disponível para as fiscalizações da Secretaria de Saúde do Município de Barcarena.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.18. Não efetuar, sob nenhuma hipótese, cobrança, direta ou indireta, ao paciente por serviços médicos, hospitalares e outros complementares referente à assistência prestada, sob pena de responsabilidade.

14.19. Substituir os serviços que não atenderem as especificações.

14.20. Atender aos beneficiários do Sistema Único de Saúde - SUS/Barcarena- PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.080/90 no que couber.

14.21. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnicos operacionais constantes da Tabela de Serviços acordada entre as partes.

14.22. Colocar à disposição dos beneficiários SUS/Barcarena-PA somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas do Ministério da Saúde.

14.23. Atualizar, perante a Secretaria de Saúde do município de Barcarena/PA, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia.

14.24. Solicitar formalmente a Contratante autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do contrato.

14.25. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições que ensejaram o contrato da licitante, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções.

14.26. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do objeto do Contrato.

14.27. Submeter-se a auditoria médico-hospitalar da Contratante, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina.

14.28. Permitir livre acesso da Secretaria de Saúde de Barcarena, dos órgãos de controle legalmente constituídos, do controle interno, da auditoria geral do SUS, e órgãos de fiscalização e controle externo em qualquer tempo e lugar a todos os atos e fatos relacionados a este instrumento quando em missão, de fiscalização, avaliação ou auditoria.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.29. As pessoas qualificadas e designadas pela Contratada comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação.

14.30. Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Saúde, relatório de produção do mês para conferência e posterior autorização de emissão de nota fiscal no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

14.31. Obrigatoriamente a Contratada deverá constar no Cadastro Nacional de Estabelecimento – CNES, bem como o profissional executante dos serviços deverá informar a produção mensal por meio do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA MAGNÉTICO à Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, para que o mesmo seja apresentado ao DATASUS.

14.32. A Contratada deverá utilizar o Sistema de Regulação – SISREG, para regular a confirmação de execução das consultas, para controle e validação/comprovação dos procedimentos realizados, que funcionará também como instrumento de análise para o pagamento das consultas realizadas.

14.33. A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha a causar à Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas.

14.34. Cumprir o prazo de execução, substituição e demais condições contratuais.

14.35. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

14.36. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

14.37. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

14.38. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução contratual.

14.39. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado no ato de contratação, representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, o representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2. Imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A Contratante efetuará o pagamento a Contratada por consulta realizada, conforme registro de atendimento que deverá ser realizado no Sistema de Regulação – SISREG, conforme relatório emitido pelo Setor de Regulação da Semusb.

18.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deve proceder nos termos da cláusula 18.4. deste Termo de Referência.

18.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.1.1. Poderá ainda o contrato ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 57, inciso II e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos serviços, até 25% (vinte e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

20.1.1. Trata-se de prestação de serviços comuns, conforme itens constantes na tabela no subitem 1.2, e definição no subitem 7.1 deste Termo de Referência. Não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega dos exames.

21. DO REAJUSTE

21.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

22.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com a Lei de Licitações Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.2.1 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

22.2.2. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar termo de contrato.

I. Advertência;

a) Por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

II. Multas;

a) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; assim como pela rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis

III. Suspensão

a) Suspensão temporária de participação em licitação com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

22.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

23. OUTRAS INFORMAÇÕES

23.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

23.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro (a) porventura julgar necessário.

23.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

23.4. É facultado ao (a) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

23.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

23.7. Fica vedada à Contratada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim como a parcial acima do limite permitido pela Administração.

23.8. Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Barcarena - Pará, 12 de abril de 2023.

Milvea Franciane Ferreira Carneiro
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto nº 0672/2023-GPMB